

Parecer nº 873/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00051

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Locação de um imóvel contendo um galpão e dois banheiros, perfazendo uma área construída de 270 metros quadrados localizado na rua Clodomiro Bicalho, S/N, Lote 19, Quadra 09 bairro Cidade Jardim, para funcionamento do Depósito da Central de Abastecimento Farmacêutico.

Valor Global: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.056.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CONTRATADO: EDSON VINICIUS SODRE MACHADO

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Locação de um imóvel contendo um galpão e dois banheiros, perfazendo uma área construída de 270 metros quadrados localizado na rua Clodomiro Bicalho, S/N, Lote 19, Quadra 09 bairro Cidade Jardim, para funcionamento do Depósito da Central de Abastecimento Farmacêutico.

O valor do Contrato será de: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.056.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 06/12/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 3256/2021;
- II. Laudo Técnico de Vistoria;
- III. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 4750/2021;
- IV. Termo de Referência nº 066/2021;
- V. Proposta do Proprietário do Imóvel;
- VI. Justificativa e Anexo;
- VII. Justificativa da Escolha do Imóvel;
- VIII. Autorização de Abertura do Imóvel;
- IX. Solicitação de Despesa nº 20211014004;
- X. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XI. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XII. Resumo de Cotação de Preços – Valor médio;
- XIII. Ofício nº 549/2021 – CSA;
- XIV. Ofício/SEMS/S.ADM/ Nº 5038/2021- Solicitação de Dotação Orçamentária;



- XV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVI. Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- XVII. Portaria nº 062/2021 – GPP e Publicação;
- XVIII. Termo de Autuação;
- XIX. Solicitação de Documentação;
- XX. Documentação do Proprietário;
- XXI. Declaração de Análise da Documentação de Habilitação;
- XXII. Parecer Técnico;
- XXIII. Solicitação de Parecer Jurídico sobre Parecer Técnico;
- XXIV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXV. Parecer Jurídico nº 913/2021-SEJUR/PMP;
- XXVI. Termo de Avaliação do Imóvel;
- XXVII. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXVIII. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXIX. Termo de Ratificação;
- XXX. Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXI. Aviso de divulgação do Termo de Ratificação;
- XXXII. Certidão de divulgação do Termo de Ratificação;
- XXXIII. Aviso de divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXIV. Certidão de divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXV. Extrato de Dispensa de Licitação;
- XXXVI. Minuta do Contrato;
- XXXVII. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
- XXXVIII. Parecer Jurídico nº 957/2021 – SEJUR/PMP;
- XXXIX. Ofício nº 1335/2021-DML (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou outros contratos de locação de mesmo objeto, na modalidade de Pregão Presencial, com a finalidade de observar a adequabilidade dos valores contratados, analisamos ainda o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Locação de um imóvel contendo um galpão e dois banheiros, perfazendo uma área construída de 270 metros quadrados localizado na rua Clodomiro Bicalho, S/N, Lote 19, Quadra 09 bairro Cidade Jardim, para funcionamento do Depósito da Central de Abastecimento Farmacêutico.

O valor do Contrato será de: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.056, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 06 de dezembro de 2021.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas